



COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL – CESAMA

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

4ª revisão da Política de Transações com Partes Relacionadas, em cumprimento aodisposto no art. 8º, inc. VII da Lei Federal n. 13.303/16.

SETEMBRO/2022





POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Artigo 1º. A Política de Transações com Partes Relacionadas foi elaborada nos termos da legislação em vigor e estabelece os procedimentos a serem observados quando da celebração de transações com partes relacionadas, de modo a assegurar que as decisões envolvendo tais situações sejam direcionadas, sempre, com vistas ao interesse da empresa, dos acionistas e da sociedade, evitando conflito de interesses.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 2º. Esta Política de Transações com Partes Relacionadas estabelece regras e consolida os procedimentos a serem observados pela CESAMA quando da celebração de transações entre partes relacionadas, assegurando a competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade nas transações, de forma a assegurar os interesses da companhia, alinhada à transparência nos processos e às melhores práticas de Governança Corporativa.

Artigo 3º. São consideradas como Partes Relacionadas a Prefeitura de Juiz de Fora e suas Secretarias, os demais órgãos diretos ou indiretos da Administração Municipal, e as pessoas físicas e/ou jurídicas que:

- Sejam controladas, direta ou indiretamente, ou coligadas da CESAMA, nos termos postos pela legislação aplicável;
- II. Sejam controladas, direta ou indiretamente, pela Prefeitura de Juiz de Fora;
- III. Tenham influência significativa do Município ou representante na administração;
- IV. Exerçam cargo de administração, na CESAMA;
- V. Sejam, em relação a qualquer pessoa mencionada no inciso IV:
 - a) cônjuge ou companheiro:
 - b) ascendente consanguineo ou por afinidade;





- c) descendente consanguineo ou por afinidade; e
- d) parente até o 2º grau, em linha colateral, consanguineo ou por afinidade;
- VI. Sejam controladas por qualquer pessoa referida nos incisos IV e V;

Artigo 4°. São consideradas transações com partes relacionadas a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre pessoas físicas ou jurídicas definidas no artigo3°, independentemente de haver ou não um valor pecuniário atribuído à transação.

CAPÍTULO II - EXIGÊNCIAS FORMAIS E MATERIAIS

Artigo 5º. Nas transações com partes relacionadas, nos termos definidos nesta Política, devem ser observadas as seguintes condições:

- as transações devem estar em estrito acordo com as políticas e as normas aplicáveis às contratações da companhia;
- II. todos os fatores relevantes devem ser avaliados, como por exemplo, riscos reputacionais, a relação de troca, adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e veríficação das alternativas disponíveis;
- III. os contratos entre a CESAMA e as partes relacionadas devem ser formalizados por escrito, com detalhes das suas principais características, tais como direitos, responsabilidades, qualidade, preços, encargos, prazos, indicativos de comutatividade e outras necessárias;
- IV. as transações devem observar as mesmas normas e limites aplicáveis a operações similares, tomadas como parâmetro as condições usualmente praticadas e/ou normas legais aplicáveis;
- V. as transações devem ser claramente divulgadas nas demonstrações financeiras da CESAMA, conforme critérios de materialidade adotados;
- VI. a transparência das condições de contratação das transações com partes relacionadas é essencial, pois, permite seu monitoramento;
- VII. é dever dos administradores exercer o controle preventivo de admissibilidade de Política de Transações com Partes Relacionadas Revisão 4.092022





transações com partes relacionadas, mediante a verificação inicial de sua razoabilidade e da adequação do mecanismo decisório adotado.

CAPÍTULO III - OBRIGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO

Artigo 6º. Nos termos da legislação vigente, a CESAMA deverá divulgar as transações com partes relacionadas, o tipo de relação e de transação realizada entreas partes, fornecendo detalhes suficientes para identificação das Partes Relacionadas e de quaisquer condições, essenciais ou não, estritamente comutativas inerentes às transações em questão.

Artigo 7º. A divulgação dessas informações será realizada, de forma clara e precisa, nas notas explicativas às demonstrações financeiras da CESAMA, de acordo com os normativos contábeis aplicáveis.

CAPÍTULO IV - ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Artigo 8º. O Conselho de Administração deverá aprovar a Política de Transações com Partes Relacionadas da CESAMA e revisá-la sempre que necessário ou, no mínimo, anualmente.

Artigo 9º. O Comitê de Auditoria Estatutário é responsável por avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de Auditoria Interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela empresa, bem como pela evidenciação dessas transações.

Artigo 10. A Diretoria Executiva deverá deliberar sobre Política de Transações com Partes Relacionadas da CESAMA.

Artigo 11. Os Diretores Executivos deverão cumprir e executar os ritos da Política de Transações com Partes Relacionadas da CESAMA, bem como os processos para monitoramento e divulgação das operações.

Artigo 12. A Gestão de Riscos deverá disseminar a Política de Transações com Partes Relacionadas, no âmbito da companhia com o intuito de conhecê-la e executá-la em consonância com a legislação e normativos que regulamentam a sua aplicação.

Política de Transações com Partes Relacionadas - Revisão 4.092022





Artigo 13. Caberá à Gerência Financeira e Contábil coordenar a revisão anual da Política de Transações com Partes Relacionadas da CESAMA.

Artigo 14. Os gestores das unidades da companhia deverão assegurar que situações sob o escopo de sua gestão em que haja transações entre parte relacionadas estejam sendo tratadas dentro do âmbito desta Política.

CAPİTULO V - VEDAÇÕES

Artigo 15. Sem prejuízo da adoção dos procedimentos dispostos nos capítulos anteriores, é vedada a CESAMA:

- I. a celebração de contratos gratuitos, ou seja, sem contrapartida para a sociedade;
 e.
- II. a celebração de contratos com partes relacionadas que envolvam remuneração por cobrança de taxa de gestão ou que contenham cláusula de remuneração baseada em medida de desempenho econômico operacional, tal como faturamento, receita, geração operacional de caixa, lucro líquido ou valor de mercado, a fim de ser evitar a transferência indevida de resultados da sociedade.

CAPİTULO VI - DISPOSIÇÖES FINAIS

Artigo 16. Consideram-se administradores, para fins desta Política, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Artigo 17. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA.

Parágrafo Único: A presente Política deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração.

Artigo 18. Adicionalmente às regras dispostas na presente Política, os colaboradores da CESAMA deverão observar as diretrizes dispostas no Código de Conduta Ética e Integridade da CESAMA e de outras disposições normativas e legais aplicáveis.





4ª Revisão da Política de Transações com Partes Relacionadas aprovada pelo Conselho de Administração em reunião ordinária de 26/09/2022.

Maria Helena Rodrigues Gomes

Presidente do Conselho de Administração

André Borges de Souza Vice-Presidente do Conselho de Administração Áurea Celeste Gouvêa Conselheira

Leonel de Almeida Salmont Conselheiro Luís Cesário de Mendonça Lopes Conselheiro

Marco Aurélio Miguel Silva Conselheiro Renata Fernandes da Silva Conselheira